



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 507, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui o Conselho Municipal de Agricultura - CMA, revoga a Lei nº 144, de 26 de maio de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Seção I Da Natureza

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura - CMA, órgão colegiado de natureza permanente e caráter consultivo e deliberativo, destinado a assessorar, orientar e acompanhar a execução da política agrícola do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º O Conselho Municipal de Agricultura – CMA, rege-se pelas disposições desta Lei e do seu regimento interno, e funcionará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Seção II Da Competência

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Agricultura - CMA, compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento da Agricultura - PMDA, e emitir parecer quanto a viabilidade técnico-financeira das ações propostas em relação às demandas formuladas pelo segmento ruralista, recomendando a sua execução;

III – acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no PMDA;

IV – sugerir ao Executivo, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no setor agrícola, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

SANCIONADA
Antônio Carlos P. da Cunha
PREFEITO

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente rural, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos produtores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – promover articulações visando compatibilizar a política municipal de agricultura e as políticas estaduais e federais destinadas ao setor agro-pecuarista;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 4º O CMA é composto de 6 (seis) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, escolhidos diretamente pelo Prefeito;

II – 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro (EMATER-RIO);

III – 3 (três) representantes de entidades privadas legalmente constituídas e com atuação no âmbito do Município, cujos objetivos institucionais representem ligação ou afinidade com as atividades agrícolas e ruralistas, escolhidos pelos segmentos sociais envolvidos.

Parágrafo único. A cada membro titular do CMA corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representa.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do CMA serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º O CMA será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II – os membros do Conselho poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III – ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV – tratando-se de mera substituição nos casos previstos no regimento interno, o suplente será convocado pelo Presidente do Conselho;

V – o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

SANCIONADA
Antônio Carlos P. da Cunha
PREFEITO

a) renúncia expressa, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

Seção II Da Estrutura

Art. 7º O CMA tem na sua estrutura os seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Geral;

Art. 8º São titulares dos órgãos da estrutura do Conselho, respectivamente o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

§ 1º O Vice-Presidente e o Secretário-Geral do Conselho serão eleitos por seus pares na forma do que dispuser o regimento interno.

§ 2º O Presidente é o representante legal do Conselho, cabendo-lhe, além outras atribuições regimentais:

I – representar o Conselho;

II – dirigir as seções plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

IV – expedir a correspondência e as comunicações e fazer publicar as deliberações do Conselho;

V – dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância do titular, na forma regimental;

§ 3º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, e exercer ainda outras atividades mediante delegação deste.

§ 4º Ao 1º Secretário-Geral compete, além de outras atribuições regimentais, manter sob sua guarda toda documentação referente às decisões do Conselho, bem como elaborar as atas das reuniões e a ordem-do-dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 5º Poderão ser criadas Comissões Temáticas para tratar de assuntos específicos, dentro da área de atuação do Conselho, sendo a sua composição e atribuições discriminadas no regimento interno.

Seção III
Do Funcionamento

SANCIONADA

Antônio Carlos P. da Cunha
PREFEITO

Art. 9º O CMA se reunirá:

I – ordinariamente, uma vez por mês, em data estabelecida no seu regimento interno, independentemente de convocação;

II – extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O regimento interno do CMA será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por Decreto.

§ 1º – O regimento interno do Conselho definirá o seu funcionamento, as atribuições dos conselheiros e das comissões temáticas, quando for o caso.

§ 2º – As deliberações e decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos em reunião plenária, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMA será dado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 12. As despesas com a implantação do Conselho Municipal de Agricultura - CMA, correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 144, de 26 de maio de 1999.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 5 de dezembro de 2005.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA
(Toninho Branco)
Prefeito